

# GAZETA DO OESTE

ANO III N° 646 Avenida ACM 650-2ª Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 07 de outubro de 2008

## ATOS OFICIAIS

### Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**

Av. Faustino de Queiroz, s/n- Alto Formoso- Fone:(77) 3687-2112-CEP 47730-000 – Canápolis-Ba.

### LEI MUNICIPAL N° 043/2008 De 04 de Outubro de 2008.

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canápolis, Estado da Bahia, para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Canápolis-Ba, a partir de 1º de janeiro de 2009, para a gestão 2009/2012, com os seguintes valores, observado o disposto no artigo 37, XI:

- I – Presidente da Câmara Municipal R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Vereadores R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos por Lei específica observados os limites previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta Lei sofrerão as deduções de acordo a legislação.

**Art. 4º** - Os subsídios que se trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**

Av. Faustino de Queiroz, s/n- Alto Formoso- Fone:(77) 3687-2112-CEP 47730-000 – Canápolis-Ba.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canápolis-Ba, em 04 de outubro de 2008.

  
**HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal